



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais Decreta e eu, Sanciono a seguinte lei.

L E I nº 990

Cria o Conselho Municipal de
Defesa do Meio Ambiente (COM
DEMA).

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CONDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, na área do Município de Itaguaí.

§ Único - O CONDEMA ficará subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - Para as finalidades desta lei, denomina-se poluição, - qualquer alteração das propriedades físicas, químicas - ou biológicas do meio ambiente (solo, água e ar) causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente;

- I - Seja nociva ou ofensiva à saúde, à segurança e ao bem estar da comunidade;
- II - Crie condições inadequadas para fins domésticos, agropecuários, comerciais, industriais e públicos;
- III - Ocasione danos à fauna e à flora.

Art. 3º - É expressamente proibido o lançamento de resíduos em - qualquer estado de matéria ou forma de energia, proveniente de atividades humanas, em corpos de água na atmosfera ou no solo e que venham implicar em qualquer forma de poluição ou contaminação do meio ambiente, de acordo



Câmara Municipal de Itaguaí

com o artigo 2º.

Art. 4º - O CONDEMA compor-se-á de 9 (nove) membros, de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo um representante da Prefeitura Municipal, um da Câmara Municipal e os demais indicados em listas triplas por entidades técnico-científicas.

Art. 5º - Os membros do CONDEMA terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos seu exercício será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 6º - O CONDEMA manterá com os demais órgãos, congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos, relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 7º - O CONDEMA, ciente de possível poluição, diligenciará no sentido da sua apuração.

Art. 8º - Constatada a poluição, o Conselho expedirá notificação ao responsável, detalhando a ocorrência, e advertindo-o das possíveis consequências em face da legislação federal e estadual, sugerindo ao Prefeito as providências que julgar necessárias à debelação ou redução do mal.

Art. 9º - O Município poderá estabelecer condições para o funcionamento das empresas, inclusive quanto à preservação ou correção da poluição industrial e de contaminação do meio ambiente respeitados os critérios, normas e pa

Cont...



Câmara Municipal de Itaguaí

padrões fixados pelo Governo Federal.

§ Único - Os critérios, normas e padrões que se refere esse artigo serão fixados pela Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA).

Art. 10º - A Prefeitura Municipal de Itaguaí, através do CONDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação do meio ambiente.

Art. 11º - Constarão, obrigatoriamente dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções de conhecimentos relativos à preservação do meio ambiente.

Art. 12º - A presente lei será regulamentada, pela Prefeitura, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 13º - Até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o CONDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto.

Art. 14º - As despesas com a execução desta lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 16-05-83


OTONI ROCHA
Prefeito